



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Henrique Üebel, 437 – Centro – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 92, de 16 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DAS RUAS REINOLDO DAHMER, WALDEMAR HILGEMANN, REINOLDO DREIMEYER, CARLOS SCHROER FILHO, BENNO GRAVE E ADOLFO HOLLMANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Será cobrada a Contribuição de Melhoria, em razão da valorização imobiliária decorrente de pavimentação, incluindo o passeio, de trechos das Ruas Reinoldo Dahmer, Waldemar Hilgemann, Reinoldo Dreimeyer, Carlos Schroer Filho, Benno Grave e Adolfo Hollmann, neste Município.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria, referente a rua mencionada no art. 1º da presente Lei, será cobrada observados os seguintes critérios:

I – serão considerados os imóveis direta ou indiretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital;

II - valor da contribuição de melhoria terá como limite 50% do custo da execução da obra e, como limite individual, e do acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital prévio à execução da obra contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;

II – memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

Art.4º Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Henrique Üebel, 437 – Centro – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 5º O valor da contribuição de melhoria será lançada em parcela única equivalente a 50% conforme autoriza o Código Tributário Municipal, Lei nº. 1274/2015, com as alterações da Lei 1.566 de 30 de setembro de 2019.

Parágrafo primeiro O contribuinte poderá optar:

I – pelo pagamento do valor total, em parcela única, na data do vencimento, com desconto de 10%;

II – pelo pagamento em até 60 parcelas, iguais e consecutivas, não podendo o valor da parcela ser inferior a 4(quatro) UPF-RS.

Parágrafo segundo Com relação ao lançamento, notificação e demais aspectos não especificados nesta lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº. 1274 de 17 de dezembro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Westfália.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2023.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Henrique Üebel, 437 – Centro – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 92/2023

Westfália, 16 de novembro de 2023

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que trata da cobrança da contribuição de melhoria em razão da valorização imobiliária decorrente de pavimentação, incluindo o passeio, de trechos das Ruas Reinoldo Dahmer, Waldemar Hilgemann, Reinoldo Dreimeyer, Carlos Schroer Filho, Benno Grave e Adolfo Hollmann

Foi realizada reunião prévia com os proprietários de imóveis beneficiados, quando foram explicados os investimentos feitos no referido trajeto. A pavimentação asfáltica e as calçadas de passeio já estão concluídas.

Imperioso gizar que a presente proposição visa unicamente a regulamentação da cobrança da contribuição de melhoria, consoante determina a legislação vigente, não servindo a mesma de autorização para a realização da obra, eis que tal ato independe de autorização legislativa, bastando haver a concordância dos moradores das áreas atingidas.

A contribuição de melhoria, em seus aspectos gerais, agora está regulamentada no Código Tributário Municipal, Lei 1274/2015, com alterações, e o projeto em epígrafe trata especificamente da rua acima elencada, trazendo condições de pagamento específicas da obra, não previstas na legislação supra referida, sem a qual poderá restar frustrada a cobrança da contribuição de melhoria e assim ocorrer enormes prejuízos ao erário público.

Atenciosamente,

JOACIR ANTONIO DOCENA
Prefeito Municipal

Sra. Taís Pott Ruckert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.